

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Art. 1º. Modifique-se o Art. 579-A, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

Art. 579-A. Podem ser exigidas dos filiados ao sindicato, sem prejuízo de outras contribuições facultativas ou de mensalidades expressamente autorizadas de forma prévia, voluntária e individual: (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A substituição de um rol taxativo de contribuições e mensalidades que podem ser exigidas dos filiados ao sindicato, por uma lista apenas exemplificativa, prestigia tanto o exercício da autonomia individual quanto a liberdade sindical, valores e direitos assegurados pela Constituição de 1988.

O art. 8º, I, da CF, ao tratar da liberdade sindical, expressamente veda a intervenção ou qualquer interferência do Poder Público na organização sindical. Encontra-se inserida nessa vedação constitucional a previsão, ainda que por lei, de um rol categórico de contribuições e/ou mensalidades que podem vir a ser cobradas dos filiados ao sindicato. A instituição de outras contribuições e mensalidades, desde que expressamente autorizadas pelo filiado, encontra-se no núcleo do exercício da liberdade sindical.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

